



**MBPM**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

[www.mbpm.adv.br](http://www.mbpm.adv.br)



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVLR 5PE3V LYHWU S7N3R



**MBPM**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

# RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Atualização Processual - Janeiro/2026

Atualização Contábil – Dezembro/2025

Recuperação Judicial nº 0001912-09.2021.8.16.0185

Via Nova Administradora de Serviços Ltda.

27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR



www.mbpm.adv.br





**MBPM**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

O presente relatório foi elaborado com base nos documentos contábeis apresentados pelas Recuperandas e documentos complementares solicitados administrativamente.

## Sumário

- Histórico processual;
- Relatório mensal nos termos do art. 2<sup>a</sup> da Recomendação 72/CNJ;
- Questionário sobre duração dos atos processuais;
- Relatório de andamentos processuais nos termos do art. 3<sup>o</sup> da Recomendação 72/CNJ;
- Análise Econômico-Financeira.

[www.mbpm.adv.br](http://www.mbpm.adv.br)



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVLR 5PE3V LYHWU S7N3R



**MBPM**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 12/04/2021 a Recuperanda ajuizou seu pedido de Recuperação Judicial (Mov. 1).

Em 20/04/2021 foi determinada a emenda à inicial pela Ilma. Magistrada (Mov. 10).

Em 29/04/2021 a Recuperanda apresentou emenda à inicial (Mov. 13).

Em 03/05/2021 foi deferido o processamento da recuperação judicial (Mov. 15) e em 04/05/2021 foi assinado o termo de compromisso pelo MBPM (Mov. 32).

Em 13/05/2021 foi publicado o edital de convocação de credores (Mov. 65).

Em 25/06/2021 o MBPM apresentou a lista de credores do artigo 7º, §2º (Mov. 212)

Em 02/07/2021 a Recuperanda apresentou seu plano de recuperação judicial (Mov. 220).

Em 16/07/2021 o MBPM apresentou relatório de análise do plano de recuperação judicial (Mov. 293).

Em 22/07/2021 foram publicados os editais sobre aviso do plano de recuperação judicial e sobre a lista de credores de Administração Judicial (Movs. 318 e 319).





**M B P M**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 07/10/2021 foi publicado edital de convocação da assembleia-geral de credores designada para os dias 28/10/2021 – 1ª instalação; e 05/11/2021 – 2ª instalação (Mov. 553).

Em 28/10/2021 foi realizada a primeira convocação da assembleia-geral de credores, que não foi instalada por insuficiência de quórum (Mov. 628).

Em 05/11/2021 foi realizada a segunda convocação da assembleia-geral de credores, em que a Recuperanda requereu a suspensão da assembleia por trinta dias, que foi votada e aprovada por unanimidade (Mov. 651).

Em 26/11/2021 a Recuperanda requereu a prorrogação do stay period (Mov. 704).

Em 01/12/2021 a Recuperanda apresentou modificativo ao plano de recuperação judicial (Mov. 716).

Em 10/12/2021 foi realizada a continuação da assembleia-geral de credores, em que foi votado e aprovado o plano de recuperação judicial e seu modificativo (Mov. 751).





**MBPM**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 21/12/2021 e em 10/01/2022 a Recuperanda apresentou o modificativo consolidado, conforme estabelecido em assembleia (Movs. 754 e 757).

Em 14/01/2022 a Ilma. Magistrada deferiu a prorrogação do stay period pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (Mov. 759).

Na mesma oportunidade, a Ilma. Magistrada determinou que a Recuperanda apresente as certidões exigidas no artigo 57 da LFRJ, no prazo de quinze dias (Mov. 759).

Em 10/02/2022 a Recuperanda apresentou petição em cumprimento parcial à determinação de Mov. 759, tendo requerido a prorrogação do prazo por trinta dias para emissão da CND Federal (Mov. 903).

Em 07/03/2022 houve o deferimento do pedido de prorrogação de prazo (Mov. 979).

Em 25/04/2022 a Recuperanda informou justificadamente sobre a impossibilidade de cumprimento do prazo para apresentação da CND Federal e requereu nova prorrogação, por mais trinta dias, para apresentação.





**MBPM**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 05/07/2022 foi deferido prazo improrrogável de dez dias para que a Recuperanda apresentasse as CNDS, na forma do art. 57 da LFRJ, sob pena de convalidação em falência.

Em 22/07/2022 foi juntada decisão monocrática proferida em Agravo de Instrumento sob o nº 0001912-09.2021.8.16.0185, interposto pela Recuperanda em face da decisão de mov. 1095, que deferiu pedido liminar de antecipação de tutela recursal para suspender, por ora, a exigibilidade da apresentação das CNDS (Mov. 1116).

Em 15/03/2023 foi disponibilizado Acórdão sobre a questão das CNDs, conforme ementa abaixo:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE AFASTAMENTO DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, BEM COMO REJEITOU O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD – REFORMA – MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DA CÂMARA QUANTO À OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE TRIBUTÁRIA COMO CONDIÇÃO PARA A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 57 DA LEI Nº 11.101/05 E NO ARTIGO 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, RECONHECIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE, QUE NÃO IMPEDE A ANÁLISE DA QUESTÃO PELO VIÉS DA COMPATIBILIDADE ENTRE AS NORMAS DO PRÓPRIO SISTEMA LEGAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ADOÇÃO DO POSICIONAMENTO ATUALMENTE PREDOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – NECESSIDADE DE PRIVILEGIAR A FINALIDADE DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, PREVISTA NO ARTIGO 47 DA LEI Nº 11.101/05 – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES QUE DEVE SER DISPENSADA – CONSEQUENTE POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD – HIPÓTESE POSITIVADA NO ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI Nº 11.101/05, APÓS ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA PELA LEI Nº 14.112/20 – ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NESTA CORTE – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE INÉRCIA DA RECUPERANDA – RECURSO PROVIDO. (Autos nº 0042988-49.2022.8.16.0000).*





**MBPM**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

O recurso aguarda posicionamento do TJPR acerca das CNDs para então passar para a decisão de homologação ou não do plano de recuperação judicial.

Em 04/04/2023 foi proferida decisão que homologou o plano de recuperação judicial e concedeu a recuperação judicial, com a declaração de ilegalidade da cláusula 13 (Mov. 1396). Decisão ainda não transitada em julgado.

Em 22/05/2023 o MBPM apresentou relatório de cumprimento do plano de recuperação judicial, relatório mensal de atividades e relatório de incidentes processuais (Mov. 1470).

Em 30/06/2023 o MBPM apresentou relatório sobre o cumprimento do plano (Mov. 1555).

Em 02/08/2023 o MBPM apresentou relatório sobre cumprimento do plano e análise de habilitações e divergências (Mov. 1588).

Em 08/09/2023 o MBPM apresentou relatório sobre o cumprimento do plano (Mov. 1624).





**MBPM**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 02/10/2023 o MBPM apresentou relatório sobre o cumprimento do plano (Mov. 1639).

Em 07/11/2023 o MBPM apresentou relatório sobre o cumprimento do plano (Mov. 1666).

Em 17/11/2023 (Mov. 1667) a Recuperanda apresentou manifestação acerca do ofício de Mov. 1664, opinando que o credor utilizasse o correto instituto da habilitação retardatária.

Em 27/11/2023 o MBPM apresentou o 31º RMA da Via Nova e relatório de visita técnica às instalações da Recuperanda (Mov. 1669).

Em 05/12/2023 o MP apresentou parecer ministerial opinando, ao final, pelo regular prosseguimento do feito (Mov. 1671).

Em 07/12/2023 a Dra. Luciane Pereira Ramos intimou a Recuperanda e Administradora Judicial para tomarem ciência acerca dos ofícios de movs. 1622, 1662 e 1664 (Mov. 1674).





**MBPM**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 08/01/2024 o MBPM apresentou o 32º RMA da Via Nova e relatório sobre cumprimento do plano de recuperação judicial.

Em 15/03/2024 o MBPM apresentou o 33º e o 34º Relatório Mensal de atividades, bem como o relatório de cumprimento do plano de recuperação judicial.

Em 08/04/2024 o MBPM apresentou o 35º Relatório Mensal de Atividades.

Em 25/04/2024 (Mov. 1772) o credor Rolifa informou que não identificou o pagamento de sua parcela devida pelo plano e requereu a intimação da Administração Judicial para se manifestar sobre o possível descumprimento do plano.

Em 07/05/2024 foi proferida decisão determinando andamentos gerais para o processo (Mov. 1777).

Em 15/05/2024 a Recuperanda apresentou pedido urgente requerendo a determinação de sua exclusão do BNDT (Banco Nacional de Dados Trabalhistas), alegando sua indevida inclusão, tendo como base crédito extraconcursal (Mov. 1783).





**MBPM**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 20/05/2024 a Recuperanda apresentou aditivo ao plano de recuperação judicial, exclusivamente relativo à classe I e requereu a convocação de AGC para sua votação (Mov. 1674).

Em 28/05/2024 Rolifa Comércio de Material Elétrico Ltda. requerendo a convocação da recuperação judicial em falência (Mov. 1806).

Em 28/05/2024 manifestação da Recuperanda acerca do ofício de Mov. 1728 e acerca das manifestações de Rolifa Comércio de Material Elétrico (Movs. 1761 e 1772) (Mov. 1815).

Em 28/05/2024 petição do MBPM em cumprimento ao despacho de Mov. 1777 (Mov. 1817).

Em 03/06/2024 petição de Rolifa Comércio de Material Elétrico Ltda. reiterando o pedido de convocação da recuperação judicial em falência (Mov. 1829).





**MBPM**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 04/06/2024 a Recuperanda apresentou pedido urgente requerendo que seja determinado que a FUNEAS/PR se abstenha de reter qualquer valor devido a título de contraprestação dos contratos ou reequilíbrios econômico-financeiros sob a premissa da necessidade de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Mov. 1830).

Em 05/06/2024 petição do MBPM favorável ao pedido da Recuperanda para que seja com urgência determinado ao juízo trabalhista que realize a baixa e se abstenha de negatar a Recuperanda em razão de qualquer crédito sujeito à recuperação judicial (Mov. 1832).

Em 11/06/2024 decisão determinando a imediata retirada no nome da Recuperanda do BNDT; concedendo a tutela de urgência requerida quanto a FUNEAS/PR; determinando a intimação do MBPM sobre o cumprimento do PRJ (Mov. 1833).

Em 13/06/2024 petição de Karine Girardi Gularte e Max Emiliano Gonçalves de Oliveira requerendo a habilitação nos autos (Mov. 1835).

Em 17/06/2024 petição da Recuperanda requerendo autorização para convocação de nova AGC direcionada aos credores trabalhistas (Mov. 1836).





**MBPM**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 28/06/2024 petição do MBPM acerca das movimentações compreendidas entre os Movs. 1728 e 1844 e apresentando relatório de fiscalização do plano de recuperação judicial (Mov. 1845).

Em 02/07/2024 juntada de substabelecimento sem reserva de poderes de Dr. Edson Antonio Lenzi Filho em favor de Hamilton Maia da Silva Filho (OAB/PR 42.193) e Ana Paula Pires (OAB/PR 91.977 (Mov. 1846).

Em 12/07/2024 petição da Recuperanda requerendo a comprovação do recolhimento de custas (Mov. 1851).

Em 22/07/2024 (Mov. 1853) ofício enviado pela Vara do Trabalho de Jaguariaíva requerendo informações sobre a existência de bens não essenciais à manutenção da Recuperanda.

Em 29/07/2024 (Mov. 1855) petição do MBPM requerendo a juntada dos RMAs de fevereiro a junho de 2024 e informando ter recebido novos comprovantes de pagamento pela Recuperanda e que providenciará, em breve, a apresentação de relatório sobre o cumprimento do plano.





**MBPM**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 07/08/2024 (Mov. 1856) manifestação do MP favorável aos pedidos de Movs. 1792 e 1836.

Em 13/08/2024 (Mov. 1859) indeferindo o pedido de Mov. 1829 e determinando que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Recuperanda indique data e local para a realização da Assembleia Geral de Credores, exclusivamente pelos credores trabalhistas; que a AJ apresente no mesmo prazo, minuta do Edital na forma do artigo 36 da LFRJ; que a Recuperanda apresente manifestação quanto aos ofícios de Movs. 1843 e 1853.

Em 21/08/2024 (Ev. 1876) Ofício da 2ª VT de Francisco Beltrão requerendo informações sobre pagamento de valor habilitado.

Em 27/08/2024 (Ev. 1881) petição do MBPM requerendo autorização para realização da AGC na modalidade virtual, nos dias 26/09/2024 e 03/10/2024, requerendo a juntada de sugestão de minuta de edital.

Em 28/08/2024 (Ev. 1883) petição da Via Nova acerca do ofício de Seq. 1843 e de 1853.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVLR 5PE3V LYHWU S7N3R



**MBPM**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 27/08/2024 (Ev. 1881) petição do MBPM requerendo autorização para realização da AGC na modalidade virtual, nos dias 26/09/2024 e 03/10/2024, requerendo a juntada de sugestão de minuta de edital.

Em 28/08/2024 (Ev. 1883) petição da Via Nova acerca do ofício de Seq. 1843 e de 1853.

Em 30/08/2024 (Mov. 1894) petição de Rolifa requerendo a reconsideração da decisão de Mov. 1859 sobre o reenquadramento do seu crédito.

Em 06/09/2024, mov. 1905, o MPBM apresentou o relatório de cumprimento do plano até julho de 2024.

Em 11/10/2024, no mov. 1913, o MBPM apresentou a ata e os documentos relativos à 2ª convocação da AGC, documentando a votação e aprovação do modificativo do plano de recuperação judicial por 100% dos credores presentes no ato.

Em 14/10/2024, no mov. 1914, foi juntado ofício da 2ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão, ref. Código de Rastreabilidade 509202424346786 requerendo novamente informações sobre o crédito de Fabieli de Jesus Rodrigues.





**MBPM**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 15/10/2024, nos movimentos 1918 e 1919 foi expedida a respectiva resposta aos ofícios de mov. 1914 e mov. 1876, cujo envio foi comprovado no mov. 1920.

Em 21/10/2024, no mov. 1922, a Recuperanda apresentou manifestação sobre os movimentos 1905 e 1894, os quais referem-se respectivamente, ao relatório de cumprimento do plano elaborado pela Administradora Judicial e à petição da credora Rolifa pleiteando pela reclassificação de seu crédito, para que se subsumisse à disposição da Cláusula 6.2.6 .

Em 21/10/2024, no mov. 1923, o MPBM apresentou o relatório de andamentos até outubro de 2024 e apresentou a resposta ao ofício expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Franciso Beltrão, na forma do art. 22, I, alínea “m”, da Lei 11.101/2005.

Em 06/11/2024, no mov. 1927, a credora ROLIFA informou que houve uma irregularidade no pagamento de seu crédito.

Em 02/12/2024, no mov. 1929, foi exarado o parecer ministerial, em que *parquet* considerou vencida a questão da classificação da classificação do crédito da credora Rolifa e requereu a intimação da Administradora Judicial para que informasse se a deliberação do modificativo na Assembleia realizada teria o condão de modificar a decisão de mov. 1859, e para que verificasse se o crédito da credora Rolifa estaria sendo adimplido corretamente.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVLR 5PE3V LYHWU S7N3R



**MBPM**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 02/12/2024, no mov. 1929, foi exarado o parecer ministerial, em que *parquet* considerou vencida a questão da classificação da classificação do crédito da credora Rolifa e requereu a intimação da Administradora Judicial para que informasse se a deliberação do modificativo na Assembleia realizada teria o condão de modificar a decisão de mov. 1859, e para que verificasse se o crédito da credora Rolifa estaria sendo adimplido corretamente.

Em mov. 1933 foi proferida a decisão que homologou os termos do modificativo proposto ao Plano de Recuperação Judicial no mov. 1792.2, e aprovado em Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 58, §1º da LFRJ.

No mov. 1961, a Recuperanda fez a juntada dos comprovantes de pagamento dos credores CREDCREA, Rolifa, Eletro Reymaster e Raquel Goncalves Nunes.

No mov. 1963, em 27/01/2025, o MBPM apresentou o relatório de cumprimento do PRJ, referente às classes I, III e IV, além dos RMAs referentes às competências de Agosto a Outubro de 2024.

No mov. 1982, em 06/02, foi proferido despacho determinando, dentre outras, a manifestação da Recuperanda e do Administrador Judicial a respeito da comunicação de atraso no pagamento do credor Banco do Brasil no mov. 1934.





**MBPM**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

No mov. 1988, o credor Balaroti requereu a juntada do comprovante de pagamento da parcela referente ao pagamento do mês de Dezembro/2025 .

Em 20/02/2025, no mov. 1998, a credora ACD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA informou que não localizou os comprovantes de pagamento a referentes ao pagamento da parcela prevista para Dezembro/2025 .

Em 20/02/2025, no mov. 1999, o Município de Curitiba informou que a Recuperanda possui um débito tributário de R\$ 11.228,13, requerendo sua intimação para que se manifestasse a respeito da possibilidade de parcelamento de tal dívida.

Em 24/02/2025, no mov. 2005, a credora Rolifa informou haver divergência entre o valor pago pela Recuperanda e o devido.

Em 24/02/2025, no mov. 2009, a Recuperanda apresentou o comprovante de pagamento requerido pelo Banco do Brasil no mov. 1934.

Em 24/02/2025, no mov. 2010, o MBPM se manifestou requerendo a determinação aos credores para que solicitem seus comprovantes por e-mail (direcionados aos contato@mbpm.adv.br), para evitar tumulto processual. Foi ainda requerida a intimação da Recuperanda para se manifestar sobre o débito fiscal apontado pelo Município de Curitiba, no mov. 1999.





**MBPM**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 24/02/2025, no mov. 2012, os credores ELAINE CRISTINA LEONARDO e outros apontou divergências em relação ao quadro de credores acostado em mov.1963.2.

Em 10/03/2025, no mov. 2025, o Ministério Público exarou parecer favorável em relação aos requerimentos apresentados pelo MBPM em mov. 2010, quais sejam, a determinação aos credores para que requeiram seus comprovantes por e-mail ([contato@mbpm.adv.br](mailto:contato@mbpm.adv.br)); a intimação da Recuperanda para se manifestar sobre a informação do Município de Curitiba, de mov. 1999, para que atualizasse o saldo devedor em face da credora Rolifa, conforme pedido de mov. 2005 e para que comprovasse o pagamento realizado ao credor Banco do Brasil S.A.

Em 13/03/2025, no mov. 2027, o MBPM apresentou os RMAs referentes às competências de novembro a janeiro de 2025.

Em 14/03/2025, no mov. 2029, foi proferido o despacho determinando a manifestação dos credores, da Recuperanda, da Administradora Judicial e do Ministério Público, no que for pertinente, sobre os pedidos de movs. 1988, 1998, 1999, 2005, 2010 e 2012.





**M B P M**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 18/03/2025, no mov. 2036, o Banco do Brasil manifestou ciência em relação ao comprovante apresentado pela Recuperanda em mov. 2009.

Em 20/03/2025, no mov. 2038, a credora Rolifa requereu o pagamento da diferença entre o valor pago pela Recuperanda e aquele indicado por esta Administradora Judicial em mov. 1963.4.

Em 20/03/2025, no mov. 2038, a credora Rolifa requereu o pagamento da diferença entre o valor pago pela Recuperanda e aquele indicado por esta Administradora Judicial em mov. 1963.4.

Em 24/03/2025, no mov. 2045, a Recuperanda requereu a concessão de tutela de urgência cautelar visando a imediata suspensão dos atos constritivos deferidos pelo Juízo da Execução de autos nº. 5060808-02.2022.8.24.0023. Requereu a substituição do bloqueio das contas bancárias pela penhora de 5% do faturamento líquido da empresa Recuperanda, dentre outros pedidos.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVLR 5PE3V LYHWU S7N3R



**M B P M**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 28/03/2025, no mov. 2052, esta Administradora Judicial apresentou parecer sobre a constrição que atingiu as contas bancárias da Recuperanda, opinando, em síntese, pelo reconhecimento da concursalidade do crédito perseguido na retromencionada execução; e pelo abrandamento da referida penhora, incluindo a possibilidade de levantamento do bloqueio da quantia de R\$ 248.097,23, para permitir o soerguimento da empresa.

Em 31/03/2025, no mov. 2058, foi proferida a decisão que, dentre outras providências, deferiu o pedido da Recuperanda em mov. 2045 e determinou a expedição de ofício à 1ª Vara de Execução Fiscal Estadual de Santa Catarina/SC, para que se abstenha de proceder à penhora dos bens em depósito da Recuperanda para viabilizar o cumprimento do plano de recuperação judicial e manutenção da devedora. Determinou ainda a manifestação da Recuperanda e da Administradora Judicial acerca do cumprimento do plano.

Em 31/03/2025 , no mov. 2060 foi expedida a intimação para recolhimento de custas para expedição do ofício expedido no mov. 2064, pagas no mov. 2065.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVLR 5PE3V LYHWU S7N3R



**M B P M**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 01/04/2025, no mov. 2077, a Recuperanda informou que em razão do bloqueio de contas e da ausência de qualquer fluxo de caixa, a diferença de valores devidos às credoras ROLIFA, ELAINE, REGIANE e THAIS seria paga, e posteriormente justificada, quando da apresentação das razões sobre o estrito cumprimento do plano de recuperação judicial.

Em 15/04/2025, no mov. 2095, houve a juntada do acórdão do AgInt no Agravo em Recurso Especial Nº 2688296 – PR, interposto pela Fazenda Nacional, cujo recurso foi negado o provimento. Mantido o teor da decisão recorrida, que havia reconhecido a imprescindibilidade da apresentação das CNDs, todavia, desde que concedido prazo razoável à Recuperanda para sua obtenção.

Em 22/04/2025, no mov. 2099, a Recuperanda apresentou os comprovantes de pagamento da Classe I e maiores esclarecimentos quanto ao cumprimento do plano.

Em 22/04/2025, no mov. 2100, foi proferido o despacho determinando, dentre outras a ciência em relação aos comprovantes apresentados pela Recuperanda em mov. 2077 e 2099.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVLR 5PE3V LYHWU S7N3R



**MBPM**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 12/05/2025, no mov. 2109, o MBPM apresentou o relatório de cumprimento do PRJ e o RMA referente a Março/2025.

Em 16/05/2025, no mov. 2111, houve a juntada do acórdão do Agravo de Instrumento de autos nº 0042988-49.2022.8.16.0000, no qual o Tribunal deu provimento ao recurso da Recuperanda, dispensando-se a apresentação das CND's para a concessão da recuperação judicial e, também, deferir a prorrogação do stay period.

Em 20/05/2025, no mov. 2113, foi proferido despacho determinando o disposto no mov. 2100.1, item IV.

Em 29/05/2025, no mov. 2125, o MBPM procedeu a juntada do relatório de cumprimento do PRJ.

Em 29/05/2025, no mov. 2125, o MBPM procedeu a juntada do relatório de cumprimento do PRJ.

Em 04/06/2025, no mov. 2135, a Recuperanda requereu a concessão de tutela de urgência para suspender a penhora sobre o faturamento bruto da empresa recuperanda, determinada nos autos da Execução Fiscal nº 5060808-02.2022.8.24.0023, promovida pelo Estado de Santa Catarina;





**MBPM**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 04/06/2025, no mov. 2137, a Recuperanda requereu a suspensão temporária da exigência da CND, enquanto perdurar o impedimento legal, assegurando à recuperanda a continuidade do procedimento recuperacional em consonância com os princípios norteadores da Lei nº 11.101/2005.

Em 16/05/2025, no mov. 2111, houve a juntada do acórdão do Agravo de Instrumento de autos nº 0042988-49.2022.8.16.0000, no qual o Tribunal deu provimento ao recurso da Recuperanda, dispensando-se a apresentação das CND's para a concessão da recuperação judicial e, também, deferir a prorrogação do stay period.

Em 08/06/2025, no mov. 2149, o Município de Curitiba requereu a manifestação da Recuperanda, para que se pronuncie a respeito do parcelamento dos débitos pendentes junto a municipalidade.

Em 09/06/2025, no mov. 2158, a credora Rolifa requereu a intimação do MBPM para fins de averiguação do cumprimento do plano de recuperação judicial.

Em 16/06/2025, no mov. 2178, houve a juntada do ofício expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Paranaguá, a respeito do crédito de titularidade de Ronaldo Adriano Rodrigues.

Em 23/06/2025, no mov. 2192, o MBPM opinou pela substituição da penhora arbitrada pelo Juízo da Execução Fiscal, para que seja a penhora do faturamento seja limitada a R\$ 3.000,00 ao mês, podendo ser revista periodicamente em caso de melhoria do faturamento da empresa ou redução de seus custos.





**MBPM**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 03/07/2025, no mov. 2209, a Recuperanda esclareceu que os débitos havidos com a municipalidade não são de titularidade da empresa em soerguimento, mas sim pela pessoa física de Ananias Correa dos Santos Neto. Na mesma oportunidade, foi acostado o comprovante de recolhimento de custas da certidão de objeto e pé.

Em 04/07/2025, no mov. 2212, a retromencionada certidão explicativa foi expedida.

Em 14/08/2025, no mov. 2217, foi proferida a decisão determinando à Recuperanda o prazo improrrogável de 60 dias para o integral cumprimento do artigo 57 da LFRJ, sob pena de suspensão da Recuperação Judicial, dentre outras manifestações.

Em 02/09/2025, no mov. 2239, foi expedido um ofício pela Vara do Trabalho de Jaguariaíva tratando do crédito de ELAINE CRISTINA LEONARDO.

Em 02/09/2025, no mov. 2241, foi respondido o ofício retromencionado informando o procedimento para transferência de valores, com abertura de conta judicial vinculada ao presente feito.

Em 02/09/2025, no mov. 2253, o MBPM apresentou os RMAs referentes às competências de Abril a Julho de 2025.





**MBPM**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 05/09/2025, no mov. 2254, a Recuperanda manifestou concordância com o valor de R\$ 3.000 fixado a título de penhora arbitrada pelo Juízo da Execução Fiscal do Estado de Santa Catarina; dentre outras manifestações.

Em 04/07/2025, no mov. 2212, a retromencionada certidão explicativa foi expedida.

Em 14/08/2025, no mov. 2217, foi proferida a decisão determinando à Recuperanda o prazo improrrogável de 60 dias para o integral cumprimento do artigo 57 da LFRJ, sob pena de suspensão da Recuperação Judicial, dentre outras manifestações.

Em 02/09/2025, no mov. 2239, foi expedido um ofício pela Vara do Trabalho de Jaguariaíva tratando do crédito de ELAINE CRISTINA LEONARDO.

Em 02/09/2025, no mov. 2241, foi respondido o ofício retromencionado informando o procedimento para transferência de valores, com abertura de conta judicial vinculada ao presente feito.

Em 02/09/2025, no mov. 2253, o MBPM apresentou os RMAs referentes às competências de Abril a Julho de 2025.





**MBPM**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 23/10/2025, no mov. 2304.1, a Recuperanda peticionou requerendo a juntada da guia de custas e do respectivo comprovante de pagamento mencionado anteriormente, em cumprimento à decisão de mov. 2293.

Em 27/10/2025, no mov. 2305, certificou-se o encerramento do prazo que havia sido concedido no mov. 2217.1 para que a Recuperanda apresentasse as certidões negativas de débitos (Art. 57 da LFRJ).

Em 01/12/2025, no mov. 2311.1, o juízo exarou despacho tomando ciência de decisão em Agravo de Instrumento, determinando a intimação dos credores sobre o RMA do mov. 2298 e solicitando manifestações sobre o estrito cumprimento do plano.

Em 07/01/2026, no mov. 2315.1, a Secretaria do juízo expediu certidão formalizando que o prazo para a regularidade fiscal da empresa (mov. 2217.1) encerrou-se em 27/10/2025.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVLR 5PE3V LYHWU S7N3R

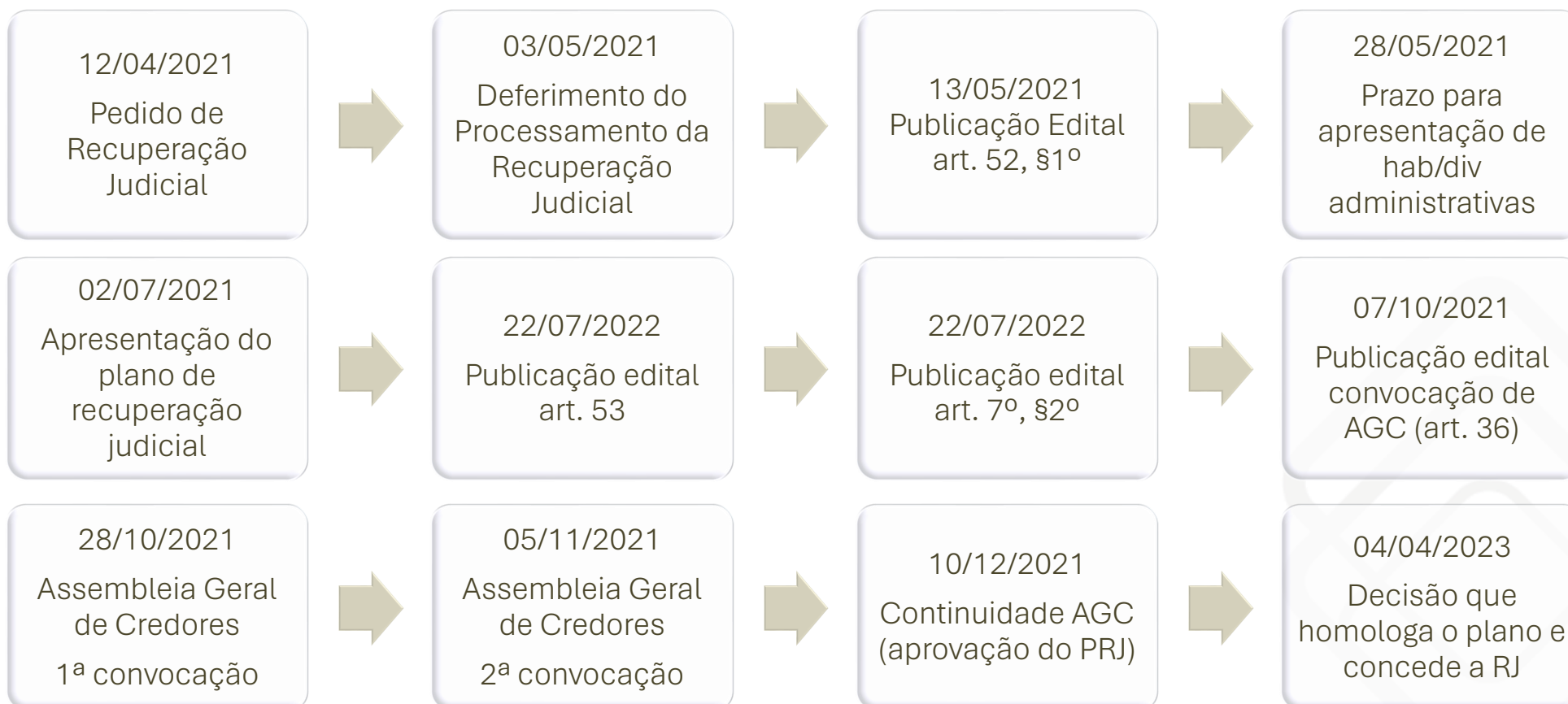


**M B P M**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

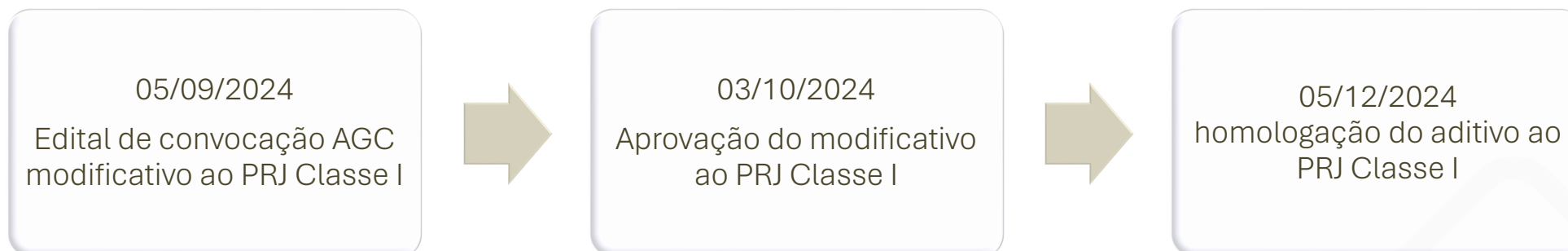
## Calendário Processual





**MBPM**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial

## Calendário Processual



# Relatório do Administrador Judicial - CNJ

---

- Há litisconsórcio ativo? **Não**
- Este relatório é:
  - **Mensal**
    - Houve alteração da atividade empresarial? Não
    - Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? Não
    - Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? Não
  - Quadro de funcionários
  - Número de Funcionários/colaboradores total:
  - Número de funcionários CLT:
  - Número de pessoas jurídicas: n/a



## CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

1. A devedora é: \_\_\_\_\_

- empresa de pequeno porte EPP  
 microempresa (ME)  
 empresa média  
 empresa grande  
 grupos de empresas  
 empresário individual

2. Houve litisconsórcio ativo:  sim  não

2.1. Em caso positivo:

2.2. O Plano de recuperação foi  unitário  individualizado

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

3.1. tributário  sim  não

3.2. demais créditos excluídos da RJ:  sim  não



# CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

---

4. Houve realização de constatação prévia: ( ) sim **(x) não**

4.1. Em caso positivo, a constatação foi concluída em: n/a

5. O processamento foi deferido **(X) sim** ( ) não

5.1. Em caso positivo, em quanto tempo? **11 dias desde a distribuição da inicial**

5.2. Em caso positivo, houve emenda da inicial? **(x) sim** (X) não

5.3. Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

( ) indeferimento para todos os litisconsortes;

( ) indeferimento para \_\_\_ (indicar número) litisconsortes

5.4. Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento: **Não se aplica.**



# CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

|  |                 |
|--|-----------------|
| 6.1. a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial                                      | <b>74 dias</b>  |
| 6.2. a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborada administrador judicial                      | <b>53 dias</b>  |
| 6.3. a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação | <b>199 dias</b> |
| 6.4. a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores;                            | <b>242 dias</b> |
| 6.5. a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores        | <b>242 dias</b> |
| 6.6. a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano)                                  | <b>722 dias</b> |
| 6.7. a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05  | <b>360 dias</b> |



# CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

---

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (cram down): ( ) sim (X) não

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: ( ) sim ( ) não

8.1. Em caso positivo, o plano foi: ( ) mantido integralmente ( ) mantido em parte ( ) anulado

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): ( ) sim (X) não

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: ( ) sim (X) não

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: ( ) sim (X) não

12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: ( ) sim (X) não



## CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

---

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial (  ) sim ( ) não

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

**1134 dias** contados da distribuição da inicial

**412 dias** contados da concessão da recuperação judicial

13.2. O plano modificativo foi: (  ) **aprovado** ( ) rejeitado

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: **198 dias**

14. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: (  ) **sim** ( ) não

14.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração:

**Seis parcelas de R\$ 2.271,10, posteriormente, seis parcelas de R\$ 2.919,67 e, por fim, doze parcelas de R\$ 3.581,58.**

14.2: Indicar o valor total da remuneração fixada:

**R\$ 74.112,30 (setenta e quatro mil, cento e doze reais e trinta centavos).**



## CNJ - Quadro de Andamentos Processuais

| Data Ocorrência         | Evento  | Mov.                 | Lei 11.101/2005  |
|-------------------------|---|----------------------|------------------|
| 12/04/2021              | Distribuído o pedido de RJ  | 1                    | -                |
| 03/05/2021              | Deferimento do Processamento RJ                                       | 15                   | art. 52          |
| 04/05/2021              | Termo de Compromisso da AJ  | 32                   | art. 33          |
| 06/05/2021              | Publicação do Deferimento do Processamento da RJ                      | 15                   | art. 52, § 1º    |
| 13/05/2021              | Publicação do Edital de Convocação dos Credores                       | 65                   | art. 52, § 1º    |
| 28/05/2021              | Prazo para apresentação das Habilitações/Divergências Administrativas | -                    | art. 7, § 1º     |
| 02/07/2021              | Apresentação do Plano de Recuperação Judicial                         | 220,716,<br>754 e757 | art. 53          |
| 25/06/2021              | Apresentação da Relação de Credores do AJ                             | 212                  | art. 7, § 2º     |
| 22/07/2021              | Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ        | 318 e 319            | art. 7º, II e 53 |
| 01/08/2021              | Prazo Fatal para Impugnações Judiciais                                | -                    | art. 8º          |
| 21/08/2021              | Prazo fatal para apresentação de objeções ao PRJ                      | -                    | art. 55          |
| 28/10/2021 e 05/11/2021 | Prazo para realização de AGC  | -                    | art. 56, § 1º    |
| 07/10/2021              | Publicação do Edital: Convocação AGC                                  | 553                  | art. 36          |
| 28/10/2021              | Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação                          | 651                  | art. 37          |
| 05/11/2021              | Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação                          | 704                  | art. 37          |
| 10/12/2021              | Continuidade da Assembleia de Credores                                | 751                  | -                |
| 04/04/2023              | Decisão de homologação do PRJ e Concessão da RJ                       | 1396                 | art. 6º, § 4º    |



# Considerações contábeis

Via Nova

Dezembro/2025



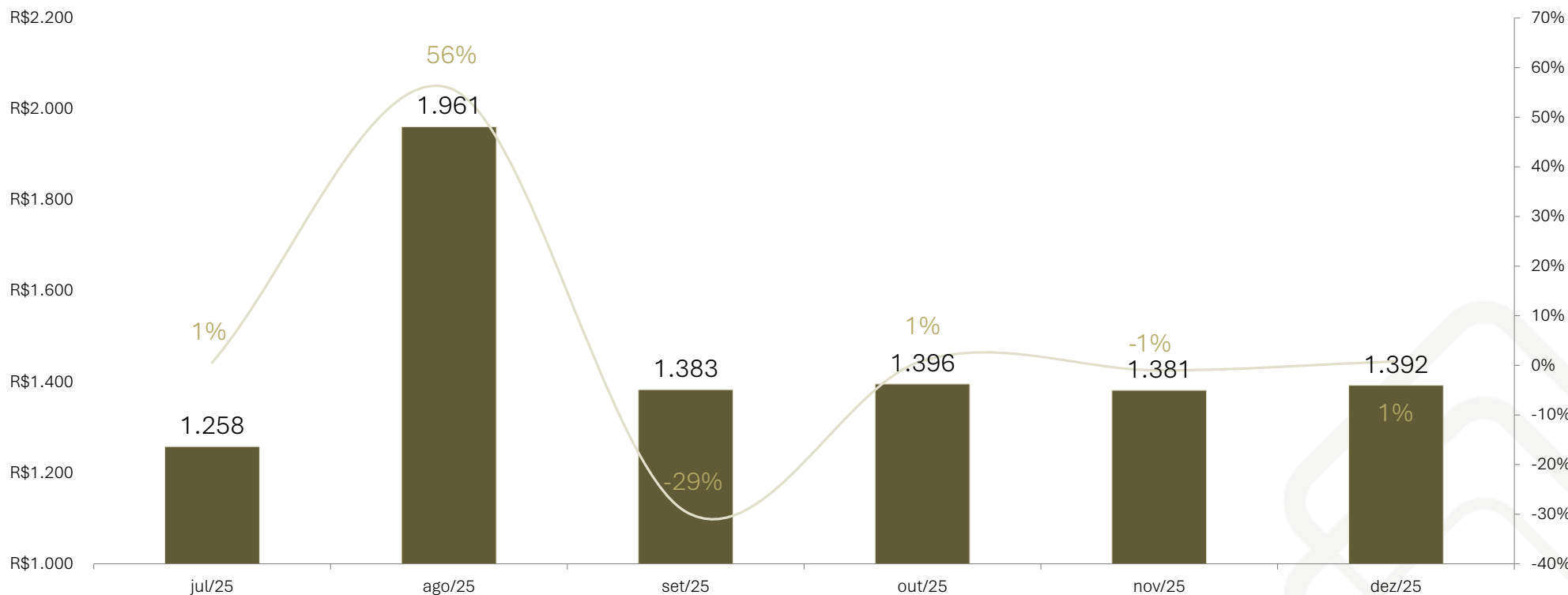
## Via Nova | DRE - Julho/2025 a Dezembro/2025

| DRE (em R\$ '000)                              | jul/25           | ago/25           | set/25           | out/25           | nov/25           | dez/25           |
|--|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| <b>Receita Bruta</b>                           | R\$ 1.258        | R\$ 1.961        | R\$ 1.383        | R\$ 1.396        | R\$ 1.381        | R\$ 1.392        |
| Receitas Comerciais                            | R\$ -            | R\$ -            | R\$ -            | R\$ -            | R\$ -            | R\$ -            |
| Receitas de Serviços                           | R\$ 1.258        | R\$ 1.961        | R\$ 1.383        | R\$ 1.396        | R\$ 1.381        | R\$ 1.392        |
| (-) Deduções da Receita                        | -R\$ 165         | -R\$ 257         | -R\$ 181         | -R\$ 179         | -R\$ 181         | -R\$ 182         |
| <b>Receita Líquida</b>                         | <b>R\$ 1.093</b> | <b>R\$ 1.704</b> | <b>R\$ 1.202</b> | <b>R\$ 1.216</b> | <b>R\$ 1.200</b> | <b>R\$ 1.210</b> |
| (-) CMV  | -R\$ 1.110       | -R\$ 1.107       | -R\$ 1.168       | -R\$ 1.132       | -R\$ 1.038       | -R\$ 1.162       |
| <b>Resultado Bruto</b>                         | <b>-R\$ 17</b>   | <b>R\$ 597</b>   | <b>R\$ 33</b>    | <b>R\$ 84</b>    | <b>R\$ 163</b>   | <b>R\$ 49</b>    |
| Despesas/Receitas Gerais e Adm.                | -R\$ 183         | -R\$ 185         | -R\$ 225         | -R\$ 233         | -R\$ 198         | -R\$ 219         |
| <b>EBITDA</b>                                  | <b>-R\$ 199</b>  | <b>R\$ 412</b>   | <b>-R\$ 192</b>  | <b>-R\$ 149</b>  | <b>-R\$ 35</b>   | <b>-R\$ 171</b>  |
| Depreciação                                    | -R\$ 1           | -R\$ 1           | -R\$ 1           | -R\$ 1           | -R\$ 1           | -R\$ 1           |
| <b>EBIT</b>                                    | <b>-R\$ 200</b>  | <b>R\$ 412</b>   | <b>-R\$ 192</b>  | <b>-R\$ 150</b>  | <b>-R\$ 36</b>   | <b>-R\$ 172</b>  |
| <b>Res. Fin. Líquido</b>                       | <b>-R\$ 10</b>   | <b>-R\$ 12</b>   | <b>-R\$ 6</b>    | <b>R\$ 17</b>    | <b>R\$ 5</b>     | <b>-R\$ 14</b>   |
| Outras Receitas                                | R\$ -            | R\$ -            | R\$ 7            | R\$ 27           | R\$ 17           | R\$ 0            |
| Despesas Financeiras                           | -R\$ 10          | -R\$ 12          | -R\$ 13          | -R\$ 10          | -R\$ 13          | -R\$ 14          |
| <b>Resultado Não-operacional</b>               | <b>R\$ -</b>     | <b>R\$ -</b>     | <b>R\$ -</b>     | <b>R\$ -</b>     | <b>R\$ -</b>     | <b>R\$ -</b>     |
| Outras Receitas e Desp. Op.                    | R\$ -            | R\$ -            | R\$ -            | R\$ -            | R\$ -            | R\$ -            |
| <b>Resultado Antes dos Trib. sobre o Lucro</b> | <b>-R\$ 210</b>  | <b>R\$ 400</b>   | <b>-R\$ 198</b>  | <b>-R\$ 133</b>  | <b>-R\$ 31</b>   | <b>-R\$ 186</b>  |
| Imposto de Renda e Contribuição Social         | R\$ -            | R\$ -            | R\$ -            | R\$ -            | R\$ -            | R\$ -            |
| <b>Resultado do Período</b>                    | <b>-R\$ 210</b>  | <b>R\$ 400</b>   | <b>-R\$ 198</b>  | <b>-R\$ 133</b>  | <b>-R\$ 31</b>   | <b>-R\$ 186</b>  |



## Receita Bruta

- Em Dezembro/2025, o faturamento apresentou uma queda de 1%.

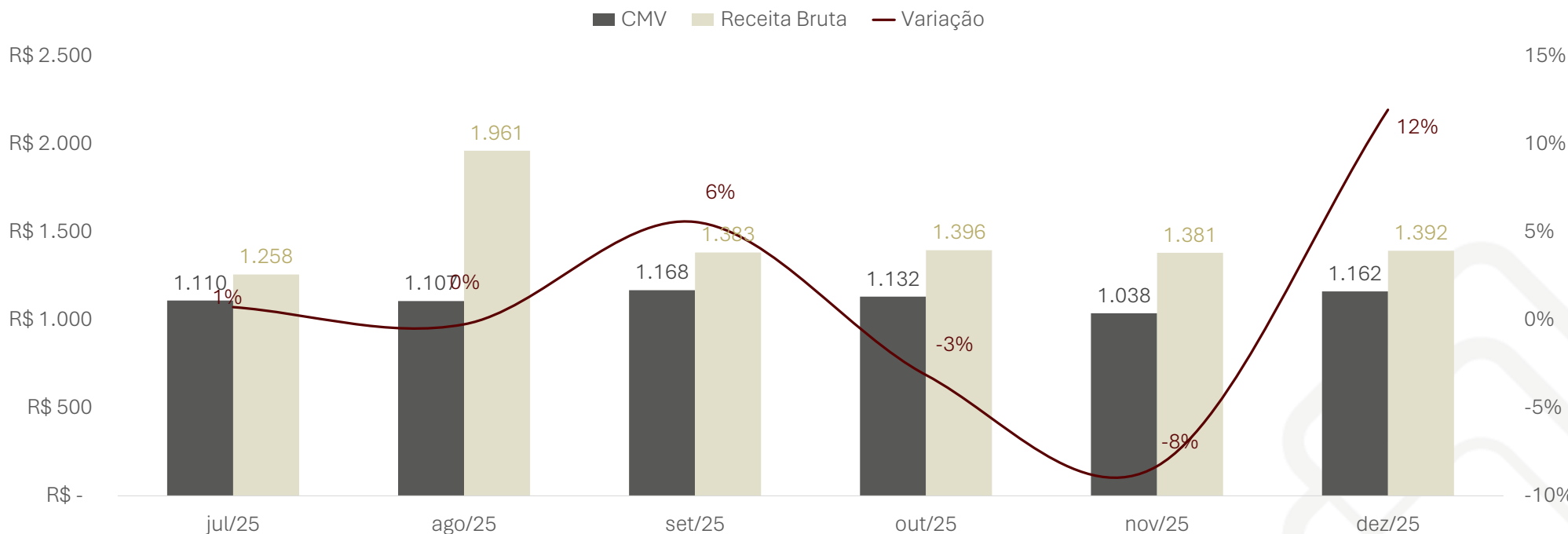


| DRE (em R\$ '000) | Jul/25    | Ago/25    | Set/25    | Out/25    | Nov/25    | Dez/25    |
|-------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Receita Bruta     | R\$ 1.258 | R\$ 1.961 | R\$ 1.383 | R\$ 1.396 | R\$ 1.381 | R\$ 1.392 |
| Variação          | 1%        | 56%       | -29%      | 1%        | -1%       | 1%        |



## Custos - Grupo

- Em Dezembro/2025 , o volume de Custos aumentou 12%.
- Os Custos passaram a representar 83% da receita auferida no mês, o que se mostra dentro da média historicamente realizada pela Recuperanda.

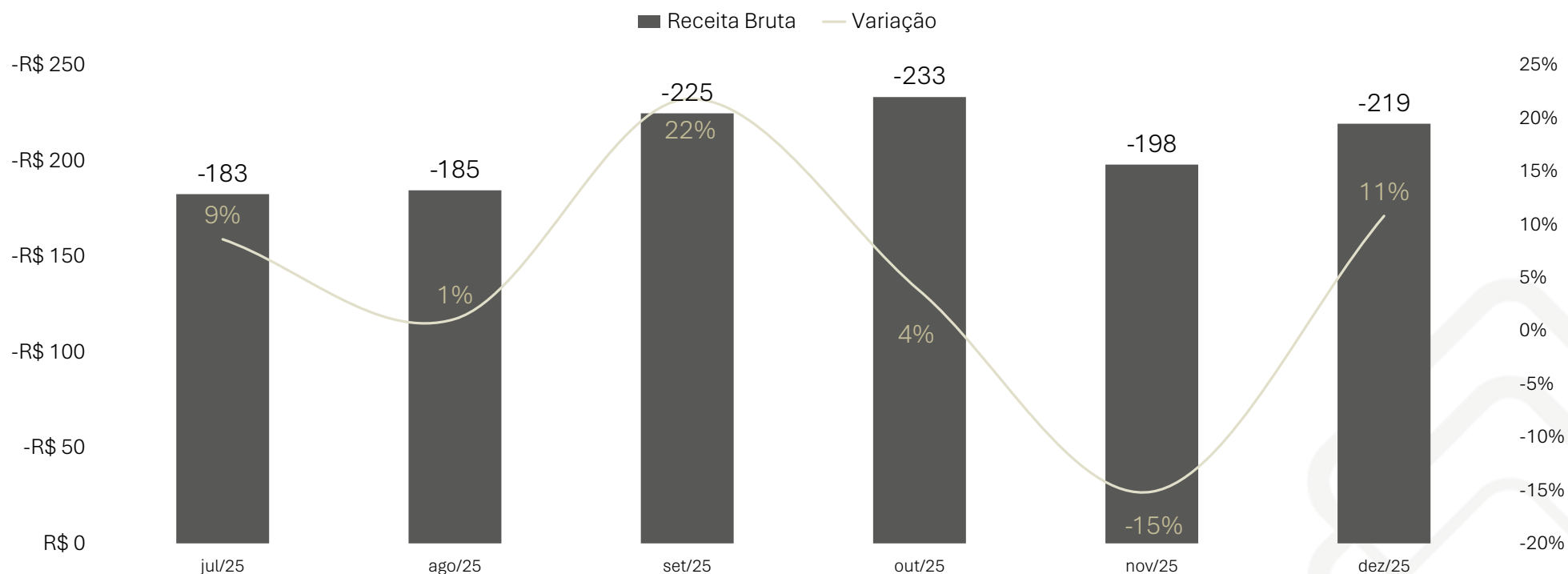


| DRE (em R\$ '000)    | Jul/25    | Ago/25    | Set/25    | Out/25    | Nov/25    | Dez/25    |
|----------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| CMV                  | R\$ 1.110 | R\$ 1.107 | R\$ 1.168 | R\$ 1.132 | R\$ 1.038 | R\$ 1.162 |
| Variação             | 1%        | 0%        | 6%        | -3%       | -8%       | 12%       |
| Proporção da Receita | 88%       | 56%       | 84%       | 81%       | 75%       | 83%       |



## Despesas - Grupo

- Em Dezembro/2025, as despesas apresentaram um aumento de 11% e passaram a consumir 16% do faturamento.

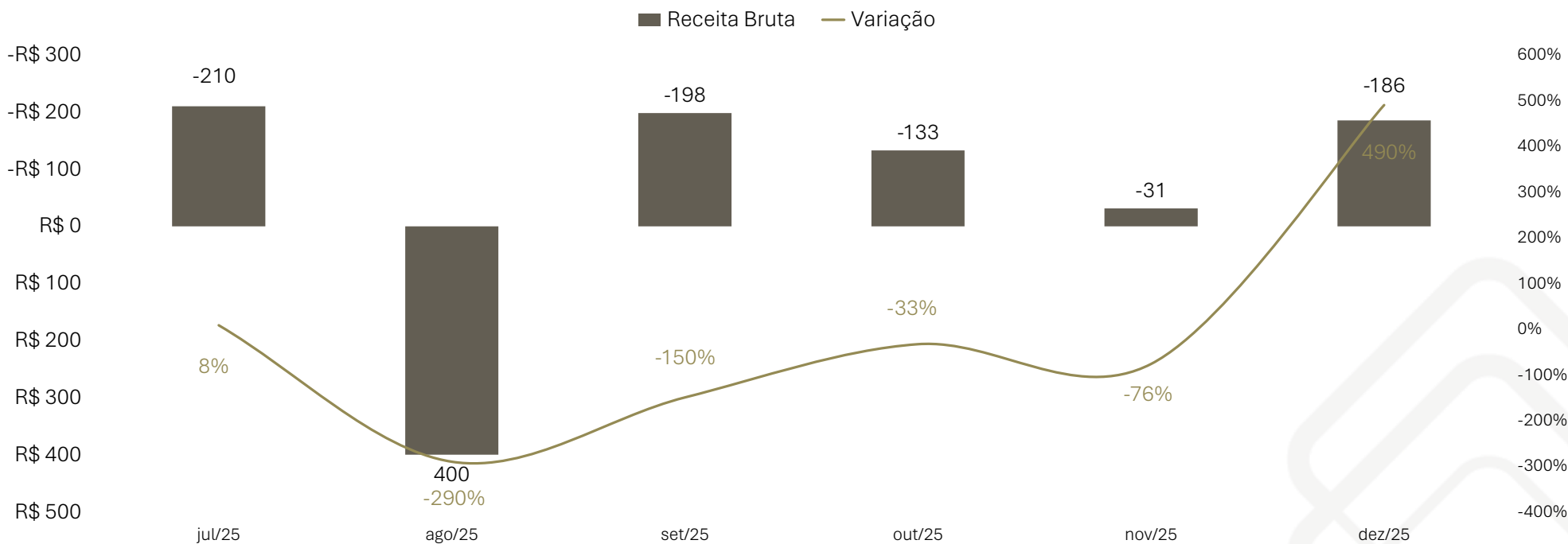


| DRE (em R\$ '000)    | jul/25   | ago/25   | set/25   | out/25   | nov/25   | dez/25   |
|----------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Despesas             | -R\$ 183 | -R\$ 185 | -R\$ 225 | -R\$ 233 | -R\$ 198 | -R\$ 219 |
| Variação             | 9%       | 1%       | 22%      | 4%       | -15%     | 11%      |
| Proporção da Receita | -15%     | -9%      | -16%     | -17%     | -14%     | -16%     |



## Resultado

- Em Dezembro/2025 , a operação apresentou um prejuízo de 186 mil.
- No último semestre, o resultado mensal médio da Recuperanda foi de - R\$ 60mil.



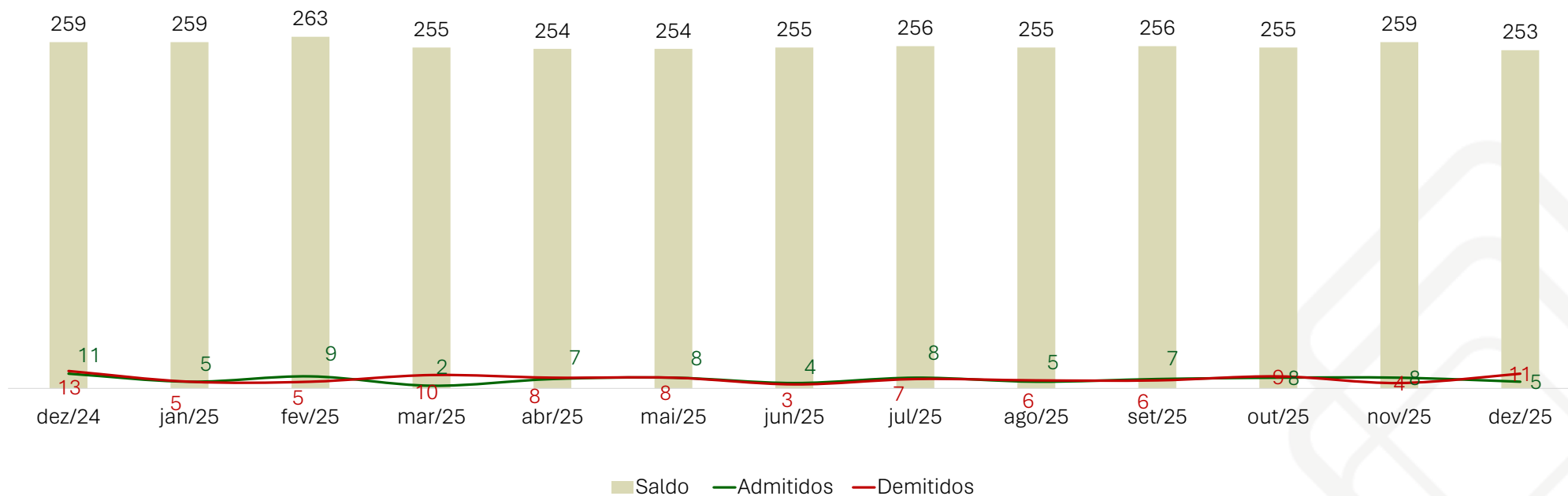
| DRE (em R\$ '000)    | jul/25   | ago/25  | set/25   | out/25   | nov/25  | dez/25   |
|----------------------|----------|---------|----------|----------|---------|----------|
| Resultado do Período | -R\$ 210 | R\$ 400 | -R\$ 198 | -R\$ 133 | -R\$ 31 | -R\$ 186 |
| Variação             | 8%       | -290%   | -150%    | -33%     | -76%    | 490%     |
| Proporção da Receita | -17%     | 20%     | -14%     | -10%     | -2%     | -13%     |



## Evolução do quadro de pessoal

| Colaboradores | dez/24     | jan/25     | fev/25     | mar/25     | abr/25     | mai/25     | jun/25     | jul/25     | ago/25     | set/25     | out/25     | nov/25     | dez/25     |
|---------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Ativos        | 261        | 259        | 259        | 263        | 255        | 254        | 254        | 255        | 256        | 255        | 256        | 255        | 259        |
| Admitidos     | 11         | 5          | 9          | 2          | 7          | 8          | 4          | 8          | 5          | 7          | 8          | 8          | 5          |
| Demitidos     | 13         | 5          | 5          | 10         | 8          | 8          | 3          | 7          | 6          | 6          | 9          | 4          | 11         |
| <b>Saldo</b>  | <b>259</b> | <b>259</b> | <b>263</b> | <b>255</b> | <b>254</b> | <b>254</b> | <b>255</b> | <b>256</b> | <b>255</b> | <b>256</b> | <b>255</b> | <b>259</b> | <b>253</b> |

Evolução do Quadro de Pessoal



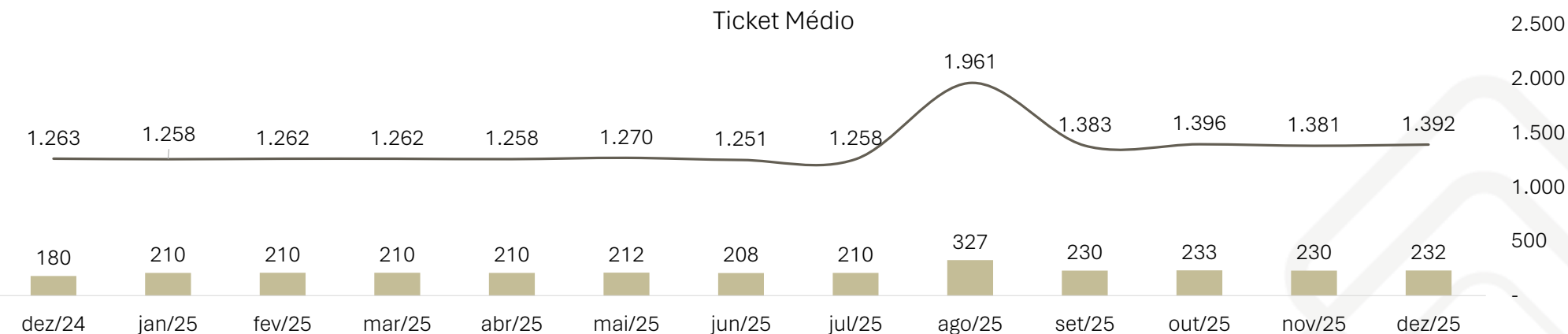
- Em Dezembro/2025 , 5 funcionários foram admitidos e 11 foram demitidos.



## Evolução dos contratos

| Contratos      | dez/24   | jan/25   | fev/25   | mar/25   | abr/25   | mai/25   | jun/25   | jul/25   | ago/25   | set/25   | out/25   | nov/25   | dez/25   |
|----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Saldo Anterior | 7        | 6        | 6        | 6        | 6        | 6        | 6        | 6        | 6        | 6        | 6        | 6        | 6        |
| Iniciados      | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        |
| Encerrados     | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        |
| <b>Ativos</b>  | <b>7</b> | <b>6</b> | <b>6</b> | <b>6</b> | <b>6</b> | <b>6</b> | <b>6</b> | <b>6</b> | <b>6</b> | <b>6</b> | <b>6</b> | <b>6</b> | <b>6</b> |

|               |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |
|---------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Receita Bruta | R\$ 1.263 | R\$ 1.258 | R\$ 1.262 | R\$ 1.262 | R\$ 1.258 | R\$ 1.270 | R\$ 1.251 | R\$ 1.258 | R\$ 1.961 | R\$ 1.383 | R\$ 1.396 | R\$ 1.381 | R\$ 1.392 |
| Ticket Médio  | 180       | 210       | 210       | 210       | 210       | 212       | 208       | 210       | 327       | 230       | 233       | 230       | 232       |



- Em Dezembro/2025 , o ticket médio passou para R\$ 232 mil reais.
- Em comparação a Dezembro/2024, a Receita Bruta apresentou um aumento de 12%.



## Balanços | Julho/2025 a Dezembro/2025

| Ativo                                | jul/25    | ago/25    | set/25    | out/25    | nov/25    | dez/25    |
|--------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| <b>Total do Ativo</b>                | R\$ 3.816 | R\$ 4.376 | R\$ 4.450 | R\$ 4.474 | R\$ 4.566 | R\$ 4.114 |
| <b>Ativo Circulante</b>              | R\$ 3.747 | R\$ 4.303 | R\$ 4.373 | R\$ 4.394 | R\$ 4.486 | R\$ 4.036 |
| Caixa e Equivalente de Caixa         | R\$ 480   | R\$ 1.001 | R\$ 836   | R\$ 978   | R\$ 832   | R\$ 521   |
| Clientes                             | R\$ 175   | R\$ 175   | R\$ 349   | R\$ 175   | R\$ 378   | R\$ 175   |
| Duplicatas a Receber                 | R\$ 170   | R\$ 170   | R\$ 344   | R\$ 170   | R\$ 373   | R\$ 170   |
| Duplicatas Descontadas               | R\$ 5     | R\$ 5     | R\$ 5     | R\$ 5     | R\$ 5     | R\$ 5     |
| Outros Créditos                      | R\$ 3.051 | R\$ 3.086 | R\$ 3.146 | R\$ 3.200 | R\$ 3.235 | R\$ 3.298 |
| Títulos a Receber                    | R\$ 0     | R\$ 0     | R\$ 0     | R\$ 0     | R\$ 0     | R\$ 0     |
| Adiantamentos a Fornecedores         | R\$ 2.304 | R\$ 2.303 | R\$ 2.303 | R\$ 2.303 | R\$ 2.306 | R\$ 2.303 |
| Adiantamentos a Empregados           | R\$ 5     | R\$ 5     | R\$ 5     | R\$ 7     | R\$ 5     | R\$ 5     |
| Impostos a Recuperar                 | R\$ 742   | R\$ 779   | R\$ 839   | R\$ 890   | R\$ 924   | R\$ 991   |
| Despesas Pagas Antecipadamente       | R\$ 42    | R\$ 42    | R\$ 42    | R\$ 42    | R\$ 42    | R\$ 42    |
| <b>Ativo não Circulante</b>          | R\$ 60    | R\$ 65    | R\$ 69    | R\$ 72    | R\$ 71    | R\$ 70    |
| Depósitos Judiciais                  | R\$ 8     | R\$ 8     | R\$ 8     | R\$ 8     | R\$ 8     | R\$ 8     |
| Imobilizado                          | R\$ 52    | R\$ 56    | R\$ 60    | R\$ 63    | R\$ 63    | R\$ 62    |
| Computadores e Periféricos           | R\$ 33    | R\$ 33    | R\$ 33    | R\$ 37    | R\$ 37    | R\$ 37    |
| Máquinas, Equipamentos e Ferramentas | R\$ 28    | R\$ 28    | R\$ 28    | R\$ 28    | R\$ 28    | R\$ 28    |
| Imobilizado em Andamento             | R\$ 9     | R\$ 9     | R\$ 9     | R\$ 9     | R\$ 9     | R\$ 9     |
| Móveis e utensílios                  | R\$ 10    | R\$ 15    | R\$ 20    | R\$ 20    | R\$ 20    | R\$ 20    |
| Depreciação Acumulada                | -R\$ 28   | -R\$ 28   | -R\$ 29   | -R\$ 30   | -R\$ 31   | -R\$ 32   |
| Bens em Comodato                     | R\$ 9     | R\$ 9     | R\$ 9     | R\$ 9     | R\$ 9     | R\$ 9     |



## Via Nova | Balanços - Ativo

---

- Em Dezembro/2025, no que tange ao ativo circulante, as disponibilidades de caixa da Recuperanda apresentaram uma queda de 37%, e o saldo de clientes apresentou redução de 54%.
- Além disso, saldo de “Outros Créditos”, representados por “Adiantamentos a Fornecedores”; “Adiantamentos a Empregados” e “Impostos a Recuperar” apresentou um aumento de 2%.
- Dentre tais rubricas, destaca-se o aumento de 7% do saldo de “Impostos a Recuperar”.
- Em relação ao ativo não circulante, houve queda de 1% do saldo do Imobilizado.
- A depreciação acumulada foi de 1% no período.
- As demais contas seguem em estabilidade.



## Via Nova | Balanços - Julho/2025 a Dezembro/2025

| Passivo                         | jul/25     | ago/25     | set/25     | out/25     | nov/25     | dez/25     |
|---------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| <b>Total Passivo + PL</b>       | R\$ 5.119  | R\$ 5.244  | R\$ 5.516  | R\$ 5.672  | R\$ 5.795  | R\$ 5.529  |
| <b>Passivo Circulante</b>       | R\$ 6.788  | R\$ 6.928  | R\$ 7.206  | R\$ 7.335  | R\$ 7.465  | R\$ 7.048  |
| Emprestimos Bancários           | R\$ 54     | R\$ 52     | R\$ 49     | R\$ 47     | R\$ 47     | R\$ 44     |
| Fornecedores                    | R\$ 25     | R\$ 14     | R\$ 12     | R\$ 14     | R\$ 22     | -R\$ 8     |
| Obrigações Tributárias          | R\$ 4.094  | R\$ 4.261  | R\$ 4.374  | R\$ 4.495  | R\$ 4.605  | R\$ 4.821  |
| Obrigações Com Pessoal          | R\$ 539    | R\$ 538    | R\$ 607    | R\$ 576    | R\$ 611    | R\$ 587    |
| Obrigações Com Encargos Sociais | R\$ 682    | R\$ 609    | R\$ 674    | R\$ 656    | R\$ 655    | R\$ 697    |
| Provisões                       | R\$ 1.354  | R\$ 1.414  | R\$ 1.449  | R\$ 1.507  | R\$ 1.485  | R\$ 866    |
| Outras Obrigações               | R\$ 39     | R\$ 40     | R\$ 40     | R\$ 40     | R\$ 40     | R\$ 41     |
| <b>Passivo não Circulante</b>   | R\$ 2.175  | R\$ 2.160  | R\$ 2.153  | R\$ 2.162  | R\$ 2.155  | R\$ 2.307  |
| Empréstimos Bancários           | R\$ 298    | R\$ 298    | R\$ 298    | R\$ 298    | R\$ 298    | R\$ 298    |
| Empréstimos de Sócios           | R\$ 4      | R\$ -      | R\$ -      | R\$ 19     | R\$ 16     | R\$ 14     |
| Obrigações Tributárias          | R\$ 1.252  | R\$ 1.252  | R\$ 1.252  | R\$ 1.249  | R\$ 1.250  | R\$ 1.410  |
| Recuperação Judicial            | R\$ 621    | R\$ 610    | R\$ 603    | R\$ 596    | R\$ 591    | R\$ 585    |
| <b>Total Passivo</b>            | R\$ 8.963  | R\$ 9.088  | R\$ 9.359  | R\$ 9.497  | R\$ 9.620  | R\$ 9.354  |
| Capital Social                  | R\$ 300    | R\$ 300    | R\$ 300    | R\$ 300    | R\$ 300    | R\$ 300    |
| Reservas                        | R\$ 94     | R\$ 94     | R\$ 94     | R\$ 94     | R\$ 94     | R\$ 94     |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados  | -R\$ 4.246 | -R\$ 4.246 | -R\$ 4.246 | -R\$ 4.228 | -R\$ 4.228 | -R\$ 4.228 |
| Bens em comodato a devolver     | R\$ 9      | R\$ 9      | R\$ 9      | R\$ 9      | R\$ 9      | R\$ 9      |
| <b>Total do PL</b>              | -R\$ 3.843 | -R\$ 3.843 | -R\$ 3.843 | -R\$ 3.825 | -R\$ 3.825 | -R\$ 3.825 |



## Via Nova | Balanços - Passivo

- Em relação ao passivo circulante destaca-se a queda de 6% do saldo de “Empréstimos Bancários” em comparação ao registrado no mês anterior. O lançamento de débito no montante de R\$ 8 mil à título de Fornecedores sugere a ocorrência de ajustes contábeis no período.
- Houve a queda de 42% do saldo de “Provisões” relacionadas à obrigações trabalhistas.
- O saldo de “Obrigações Tributárias” aumentou em 13% e o saldo de “Obrigações Com Pessoal” foi reduzida em 4%.
- O saldo de "Obrigações com Encargos Sociais" aumentou em 6%.
- No passivo não circulante, o saldo de "Empréstimos com sócios " apresentou uma queda de 15% e o saldo de "Recuperação Judicial" apresentou uma queda de 1%.
- O patrimônio líquido permanece negativo em razão dos sucessivos prejuízos acumulados.

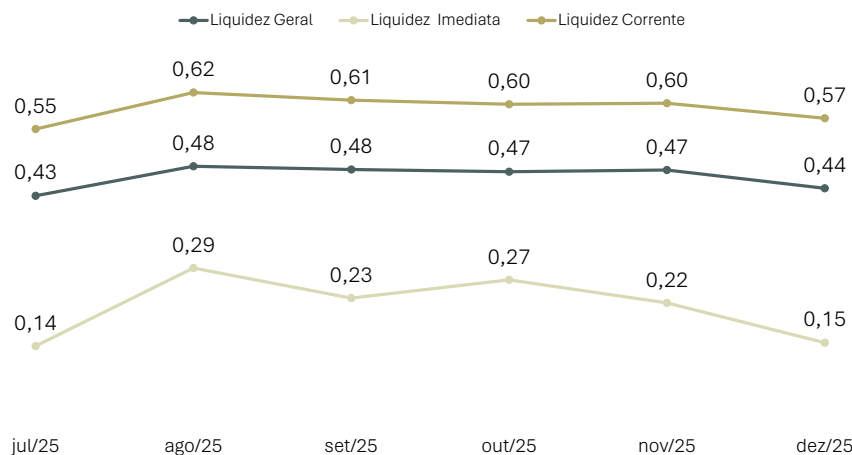


## Índices de liquidez

| Grupo                    | Denominação                          | Interpretação  | ju/25        | ago/25       | set/25       | out/25       | nov/25       | dez/25       |
|--------------------------|--------------------------------------|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Índices Liquidez         | Liquidez Geral                       | Quanto a empresa possui de ativo total para cada R\$ 1 de dívida total. Quanto maior melhor.   | 0,43         | 0,48         | 0,48         | 0,47         | 0,47         | 0,44         |
|                          | Liquidez Imediata                    | Quanto a empresa possui de caixa e aplicações financeiras para cada R\$ 1 de dívida de curto prazo. Quanto maior melhor.   | 0,14         | 0,29         | 0,23         | 0,27         | 0,22         | 0,15         |
|                          | Liquidez Seca                        | Quanto a empresa possui de ativo líquido para cada R\$ 1 de dívida de curto prazo. Quanto maior melhor.  |              |              |              |              |              |              |
|                          | Liquidez Corrente                    | Quanto a empresa possui de ativo circulante para cada R\$ 1 de dívida de curto prazo. Quanto maior melhor.   | 0,55         | 0,62         | 0,61         | 0,60         | 0,60         | 0,57         |
| Índices de Endividamento | Evidenciamento Geral                 | Quanto a empresa possui de capital de terceiros financiando o ativo da empresa. Quanto menor, melhor.  | 186%         | 165%         | 169%         | 171%         | 170%         | 179%         |
|                          | Composição das Exigibilidades        | Qual o percentual de obrigações a curto prazo em relação às obrigações totais. Quanto menor, melhor.   | 0,96         | 0,96         | 0,96         | 0,96         | 0,96         | 0,96         |
|                          | D/E                                  |  |              |              |              |              |              |              |
| Índices Rentabilidade    | Margem Líquida                       | Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$ 100 vendidos. Quanto maior, melhor.  | -19,23%      | 23,47%       | -16,51%      | -10,92%      | -2,62%       | -15,33%      |
|                          | Rentabilidade do Ativo               | Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$ 100 investidos. Quanto maior, melhor.  | -0,66        | 1,10         | -0,54        | -0,36        | -0,08        | -0,54        |
|                          |                                      |  | R\$ 3.815,76 | R\$ 4.376,43 | R\$ 4.450,18 | R\$ 4.474,50 | R\$ 4.565,88 | R\$ 4.114,08 |
|                          | Produtividade                        | Quanto a empresa obtém de receita líquida para cada R\$ 1 investido. Quanto maior, melhor.   | 3,44         | 4,67         | 3,24         | 3,26         | 3,15         | 3,53         |
| Índices de Riscos        | Margem EBITDA (em %)                 | Mede a capacidade da empresa em gerar caixa operacional em função de sua capacidade de venda. Quanto maior, melhor.  | -0,18        | 0,24         | -0,16        | -0,12        | -0,03        | -0,14        |
|                          | Dívida Líquida sobre EBITDA          | Destaca o valor da dívida da empresa em função de sua geração de caixa. Em empresas saudáveis esse índice não passa de três ou quatro vezes. Quanto maior, pior. | -1,77        | 0,85         | -1,81        | -2,31        | -9,76        | -2,00        |
|                          | Dívida Financeira de CP sobre EBITDA | Destaca o valor da dívida financeira de curto prazo da empresa em função de sua capacidade de geração de caixa. Quanto maior, pior.                              | -0,27        | 0,13         | -0,26        | -0,31        | -1,33        | -0,26        |



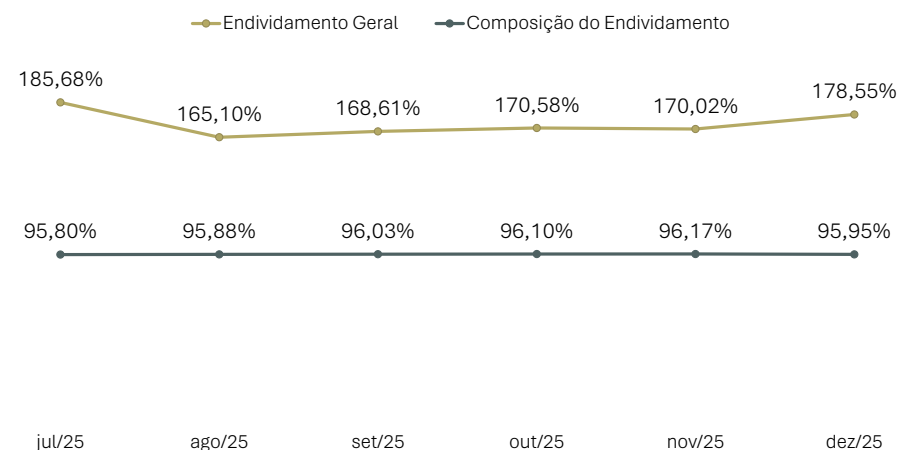
## Análise Econômica e Financeira



A **Liquidez Geral** de 0,57 indica que os ativos de longo prazo e circulantes ainda são insuficientes para cobrir o passivo total da empresa.

A **Liquidez Imediata** foi reduzida para 0,15, sinalizando o agravamento da disponibilidade imediata de recursos para honrar compromissos financeiros.

A **Liquidez Corrente** foi de 0,57, indicando a queda da capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, principalmente devido ao aumento do saldo devedor com obrigações tributárias e provisões.

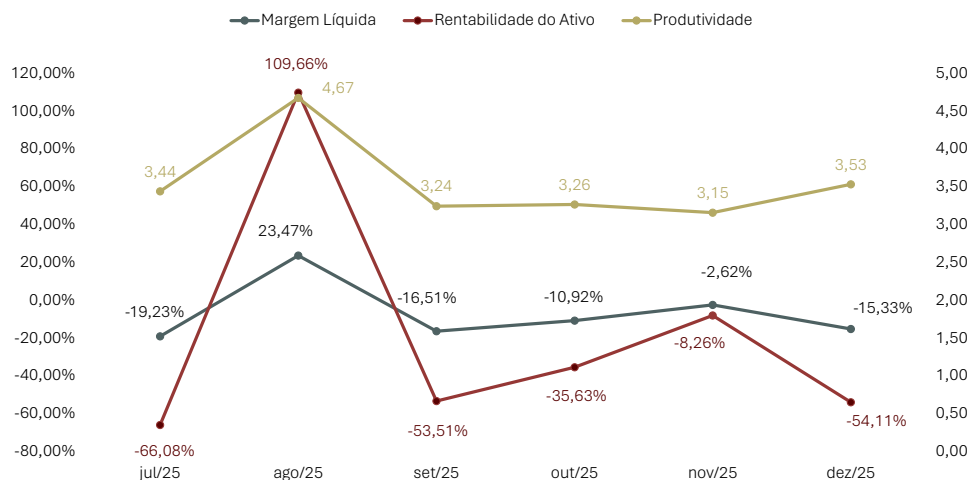


Em Dezembro/2025, verificou-se um aumento do **Endividamento Geral**, que passou para 178,55%. O passivo total mantém-se representando mais da metade do valor dos ativos da empresa, sugerindo elevado risco financeiro.

A **Composição do Endividamento** demonstra que a proporção das dívidas de curto prazo em relação ao total das obrigações, foi de 95,98% em Dezembro/2025, indicando que a maior parte do passivo da Recuperanda continua concentrada em compromissos de curto prazo, o que pressiona seu fluxo de caixa.



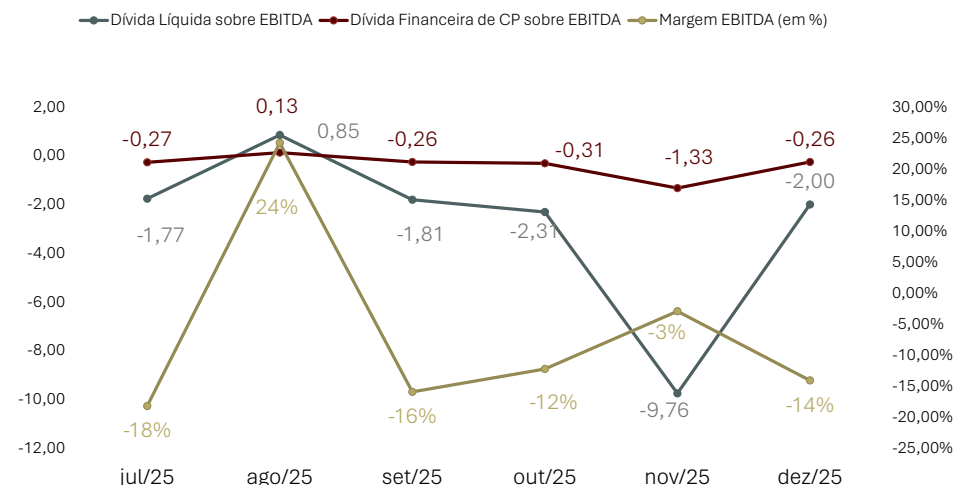
## Análise Econômica e Financeira



A **Margem Líquida** atingiu -2,62% em Dezembro/2025, sinalizando que a empresa registrou prejuízo no período.

A **Rentabilidade do Ativo** foi de -8,26%, indicando que, para cada R\$ 1,00 investido em ativos, a Recuperanda apresentou uma perda de R\$ 0,35. Esse resultado aponta uma melhora na eficiência na utilização dos ativos para gerar retorno financeiro.

A **Produtividade**, aqui empregada para analisar a Receita Líquida por unidade monetária apresentou aumento, em Dezembro/2025, em que para cada R\$ 1,00 investido, a empresa gerou uma Receita Líquida de R\$ 3,15.



A **Margem EBITDA**, que mede a eficiência operacional da empresa antes dos efeitos financeiros e tributários, apresentou queda, atingindo -14% em Dezembro/2025.

O **índice Dívida Líquida sobre EBITDA** foi de -2, e demonstra que a Recuperanda não tem caixa suficiente para suportar sua estrutura do endividamento.

Por fim, a **Dívida Financeira de Curto Prazo sobre EBITDA** foi de -0,26. Seu valor negativo distorce a interpretação e utilidade da métrica.



## Considerações finais

---

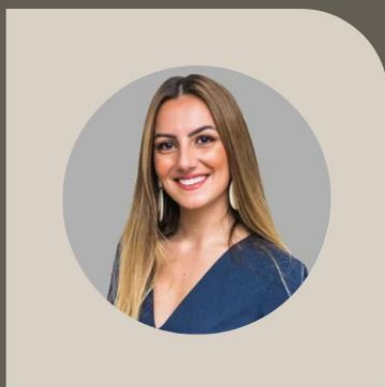
Da análise dos documentos apresentados, verifica-se o atendimento formal e material às exigências legais no que concerne à escrita contábil, sendo possível observar que a performance da empresa está evoluindo positivamente ao longo dos exercícios.

Em Dezembro/2025, o desempenho financeiro evidencia um agravamento da situação econômico-financeira da Recuperanda, marcado pelo aumento do Endividamento Geral e pela manutenção de uma estrutura de passivos fortemente concentrada no curto prazo. A elevação do risco financeiro é reforçada pela queda simultânea dos índices de liquidez geral, corrente e imediata, todos abaixo da unidade, o que demonstra deterioração da capacidade de solvência e maior pressão sobre o fluxo de caixa. Nesse contexto, a dependência de recursos de curto prazo e o crescimento das obrigações tributárias e provisões indicam a necessidade de medidas mais efetivas de reequilíbrio financeiro, sob pena de comprometimento da continuidade operacional da empresa.





**MBPM**  
MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO  
Advocacia e Administração Judicial



**GIOVANNA MACEDO**  
giovanna@mbpm.adv.br  
OAB/PR 77.053



**JÉSSICA BARBOSA**  
jessica@mbpm.adv.br  
OAB/PR 76.433

[www.mbpm.adv.br](http://www.mbpm.adv.br)

